

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA - IRME

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - Formada por pessoas físicas e jurídicas, sob a regência do Código Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005, das demais disposições legais aplicáveis e do presente estatuto, esta associação adota a denominação "**INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA - IRME**", para o exercício de suas atividades, que serão desenvolvidas sem fins lucrativos, partidários ou religiosos.

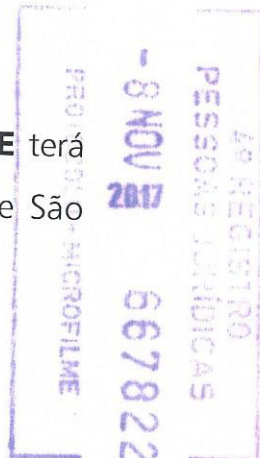
Art. 2º - O **INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA - IRME** terá a sua sede na Rua Carlos Villalva, nº 01, conjunto 91, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 3º - O prazo de duração desta associação é indeterminado.

Art. 4º - São objetivos do **INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA - IRME**:

- a.) Fomentar o empreendedorismo, especialmente entre as mulheres, visando à sua promoção econômico-social;
- b.) Desenvolver pesquisas e estatísticas relacionadas aos seus objetivos, procedendo, para tanto, a coleta de dados pertinentes;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



- c.) Fornecer consultorias específicas, sem fins lucrativos, visando ao desenvolvimento econômico e social e ao combate à pobreza;
- d.) Realizar cursos e outros eventos com o objetivo de promover transformações sociais;
- e.) Instituir, promover e gerir, eventualmente em parceria com outras instituições, o "**Prêmio Empreendedoras**"; e
- f.) Atuar como entidade aceleradora voltada exclusivamente para empreendimentos femininos.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA - IRME** não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Organização Social

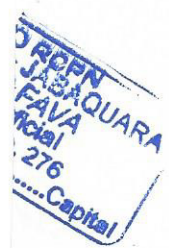
Seção I

Dos Associados

Art. 6º - Poderão ser admitidos como associados pessoas físicas e jurídicas que exerçam no território nacional atividades voltadas para o desenvolvimento do empreendedorismo, a promoção social da mulher e o seu desenvolvimento cultural e econômico, especialmente em suas habilidades de planejamento e gestão, que estejam de acordo com os objetivos do **INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA - IRME**, mediante a aprovação da Diretoria desta associação.

PRENOTADO
4º RCP.II/SP

Página 2 de 17



Art. 7º - O INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA - IRME

terá as seguintes categorias de Associada(o)s:

- a.) Associada(o) Efetiva(o) Principiante, constituídos por pessoas que ainda estejam na fase inicial de suas atividades profissionais, no estágio de incubadora, planejamento ou recém estabelecidos, cuja contribuição financeira será pelo valor básico definido pela Diretoria;
- b.) Associada(o) Efetiva(o) Plena(o), constituído por pessoas já no desenvolvimento regular de suas carreiras profissionais e de seus negócios e devidamente estabelecidas, cuja contribuição financeira será por um valor proporcional ao seu estágio de desenvolvimento, conforme será definido pela Diretoria;
- c.) Associada(o) Honorária(o), constituído por pessoas físicas ou instituições que prestam ou prestaram relevantes serviços aos objetivos do **INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA - IRME**, que pertençam ao seu quadro social ou não, sem que lhe seja exigida qualquer contribuição financeira.

Parágrafo Único - Os Associada(o)s Honorários serão admitidos por proposta submetida à apreciação da Diretoria e do Conselho Consultivo.

Seção II

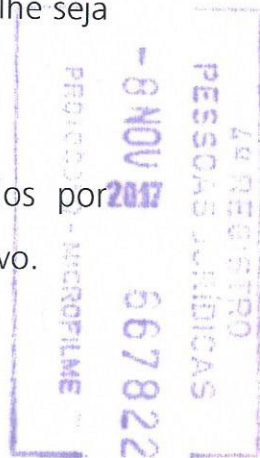
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º - São direitos da(o)s Associada(o)s:

- a.) Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, satisfeitas as exigências estabelecidas neste estatuto;
- b.) Participar das assembleias gerais e das reuniões a que forem convocados e discutir todos os assuntos que nela forem tratados;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Página 3 de 17



- c.) Participar de todas as atividades da Associação e utilizar-se de todos os benefícios e vantagens concedidas, de acordo com as condições de cada programação;
- d.) Solicitar à Diretoria a convocação de Assembleia Geral, desde que o pedido seja feito por escrito e subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados e que pertençam a, pelo menos 1 (um) ano ao quadro de associados da associação. O número de associados a ser considerado, para esse efeito, será o relativo ao último dia do mês anterior à solicitação;
- e.) Apresentar e submeter a estudos quaisquer sugestões pertinentes aos objetivos da associação e sugerir medidas que entender convenientes;
- f.) Pedir o seu afastamento do quadro de associados, quando lhe convier, mediante comunicação por escrito entregue à Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O exercício dos direitos e demais prerrogativas sociais é condicionado a estar o associado em dia com as contribuições associativas.

Parágrafo Segundo – Os direitos especificados nas letras "a", "b" e "d", deste artigo, são privativos da(o)s Associada(o)s Efetivos Principiante e Plena(o).

Parágrafo Terceiro – Os Associada(o)s Plena(o) terão prioridade nas vagas para cursos e simpósios promovidos pela associação e gozarão de um desconto no preço da inscrição para essas atividades, conforme será definido pela Diretoria.

Parágrafo Quarto – Os Associada(o)s Honorária(o)s são dispensados do pagamento de quaisquer contribuições associativas.

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
- 8 NOV 2017
667822
PROTÓCOLO DE MICROFILME

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a.) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Diretoria, das Assembleias Gerais e dos demais órgãos que constituem o corpo administrativo desta associação;
- b.) Exercer criteriosamente e com dedicação os cargos e atribuições que lhe forem confiados;
- c.) Concorrer para os fins, objetivos e interesses do **INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA - IRME**;
- d.) Agir no ambiente do empreendedorismo de forma ética e em conformidade com a legislação vigente;
- e.) Agir com urbanidade e de forma respeitosa em todos os momentos e atos concernentes à entidade, dirigindo-se sempre aos demais Associada(o)s de forma polida e cortês; e
- f.) Pagar em dia as contribuições financeiras que forem estabelecidas.

Art. 10º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Seção III

Das Penalidades

Art. 11º - O **INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA - IRME** poderá aplicar sucessiva e progressivamente as penas de advertência, suspensão e exclusão dos quadros associativos quando ficar caracterizado:

- a.) Transgressão aos princípios associativos ou aos objetivos desta associação;
- b.) Descumprimento das normas deste Estatuto, em especial dos deveres dos associados previstos em seu artigo 9º, bem como de outras normas que regulem a vida e o cotidiano da Associação.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

[Handwritten signature]

REGISTRO DE MICROFILME
- 8 NOV 2017
667822
PESSOAS JURÍDICAS

Parágrafo Primeiro – As penas de advertência e de suspensão serão aplicadas por decisão da Diretoria, garantindo-se ao interessado o amplo direito de defesa.

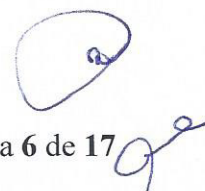
Parágrafo Segundo – O associado que deixar de efetuar o pagamento das contribuições financeiras devidas, por três meses consecutivos ou não, será suspenso das atividades da Associação, deixando de poder utilizar os seus recursos, até que quite o seu débito e volte a efetuar as contribuições regularmente.

Parágrafo Terceiro – Será excluído da Associação por justa causa o associado que reiteradamente transgredir as normas deste estatuto ou os objetivos desta Associação, mediante deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, garantindo-se ao interessado o amplo direito de defesa e cabendo recurso à próxima Assembleia Geral que se realizar após a decisão da Diretoria.

Parágrafo Quarto – O associado cuja exclusão estiver em causa será cientificado da data e horário da realização da reunião de Diretoria que deverá deliberar sobre a sua exclusão, com 10 (dez) dias de antecedência, de modo a que, caso deseje, possa apresentar a sua defesa.

Parágrafo Quinto – O recurso à Assembleia Geral, no caso de exclusão de associado por deliberação da Diretoria, deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da deliberação, mediante expediente protocolado na secretaria da Associação ou carta registrada com AR e será decidido na próxima Assembleia Geral da Associação que vier a ser realizada, pelo voto da maioria dos presentes à assembleia.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



CAPÍTULO TERCEIRO

Da Administração

Art. 12º - O INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA - IRME

será administrado pelos seguintes órgãos:

- a.) Assembleia Geral;
- b.) Diretoria;
- c.) Conselho Consultivo; e
- d.) Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 13º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação, podendo tomar qualquer decisão de interesse da entidade, dentro dos limites legais e deste Estatuto.

Art. 14º - A Assembleia Geral, composta pelos Associada(o)s Efetivos Participantes e Plena(o)s, quites com o **INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA - IRME**, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando for julgado conveniente.

Parágrafo Único – Cada Associada(o) Efetivo poderá representar nas assembleias apenas um único outro Associada(o), mediante procuração com poderes especiais para essa finalidade.

PROCURAÇÃO DO INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA - IRME

- 8 NOV 2017 667822

46 REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

Art. 15º - A convocação para as Assembleias Gerais será feita mediante circular dirigida a todos os associados, por e-mail ou meio eletrônico de comunicação equivalente ou por carta, remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Art. 16º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta – metade mais um – dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados.

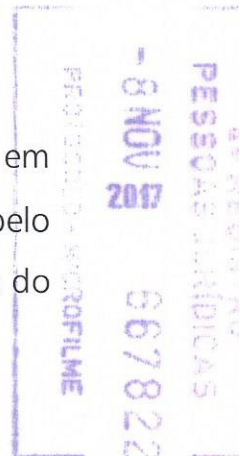
Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos nos artigos seguintes deste Estatuto em que seja exigido quorum qualificado.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente da Mesa e pelo Secretario da Assembleia que serão eleitos no inicio da instalação da Assembleia.

Parágrafo Terceiro - O que ocorrer nas Assembleias deverá constar em ata aprovada pela Assembleia e assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretario da Mesa e pelo Presidente da Associação em exercício quando do encerramento da Assembleia.

Art. 17º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a.) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b.) Destituir os administradores, quando especialmente convocada para esse fim;
- c.) Discutir e votar a aprovação das contas do exercício anterior;
- d.) Avaliar e julgar definitivamente os recursos apresentados contra as exclusões de associados deliberadas pela Diretoria; e



PRENOTADO
4º RCPJ/SP

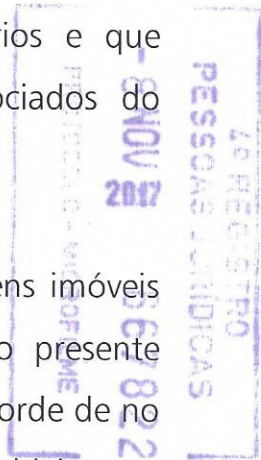
e.) Alterar este Estatuto, quando especial e expressamente convocada para esse fim.

Art. 18º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no primeiro trimestre após o encerramento de cada exercício fiscal, para discutir e votar o relatório das atividades da Diretoria, as contas do exercício anterior, o parecer do Conselho Fiscal, quando instituído, o orçamento e o programa de atividades para o próximo exercício e, quando for o caso, proceder a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como discutir e votar outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, quando convocada pelo Presidente da Diretoria ou em virtude de solicitação subscrita por no mínimo 1/5 (um quinto) do numero de associados, que estejam em gozo de seus direitos estatutários e que pertençam há pelo menos 1 (um) ano ao quadro de associados do **INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA - IRME.**

Parágrafo Primeiro – Para deliberar sobre a alienação de bens imóveis da Associação, a destituição de administrador, a alteração do presente Estatuto, ou a dissolução da Associação, será exigido o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia que estejam em gozo de seus direitos estatutários, para esse fim convocada.

Parágrafo Segundo – As deliberações tomadas em Assembleias Gerais Extraordinárias serão comunicadas a todos os associados por meio de circular enviada até 10 (dez) dias depois da realização da assembleia.



PRENOTADO
4º RCP.1/SP

Seção II

Da Diretoria

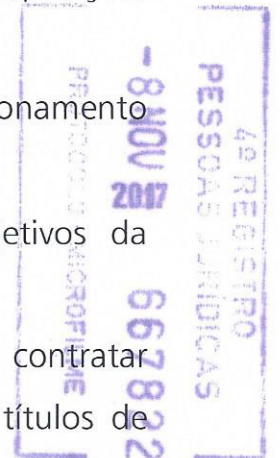
Art. 20º - O INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA - IRME

será gerido por uma Diretoria eleita para um mandato de 5 (cinco) anos, admitida a sua reeleição por um novo igual período, composta por 3 (três) membros, que ocuparão os seguintes cargos:

- a.) Diretor Presidente;
- b.) Diretor Vice-Presidente; e
- c.) Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 21º - Compete à Diretoria:

- a.) Administrar a Associação, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b.) Praticar todos os atos necessários ou convenientes ao funcionamento regular da Associação;
- c.) Planejar e programar as atividades pertinentes aos objetivos da Associação e os seus respectivos orçamentos;
- d.) Abrir e movimentar contas bancárias, sacar cheques, contratar operações de crédito, emitir, aceitar, avalizar e endossar títulos de crédito, efetuar aplicações financeiras em nome da Associação, mediante a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou seus substitutos eventuais, na forma deste Estatuto.
- e.) Firmar contratos, convênios, acordos e assumir obrigações, transigir, adquirir e alienar bens móveis, mediante a assinatura do Diretor Presidente ou seu substituto eventual em conjunto com outro Diretor, assim como adquirir e alienar bens imóveis, sendo estes últimos atos



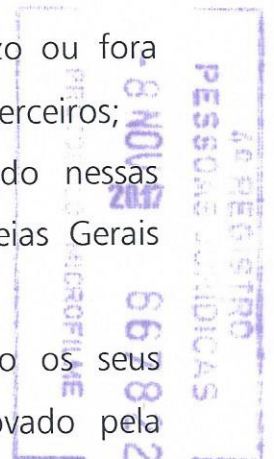
PRENOTADO
4º RCPJ/SP

praticados em conformidade com a expressa autorização da Assembleia Geral.

- f.) Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, inclusive a exclusão de associados;
- g.) Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o balanço e contas de sua gestão, com parecer do Conselho Fiscal, quando instituído, e o relatório anual dos trabalhos realizados;
- h.) Nomear interinamente substitutos para os cargos da Diretoria, condicionando-se essas nomeações à aprovação da próxima Assembleia Geral, em caso de impedimento de seus titulares; e
- i.) Criar, quando necessárias, comissões para finalidades específicas, visando ao bom cumprimento dos objetivos da Associação.

Art. 22º - Compete ao Diretor Presidente:

- a.) Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, em todas as relações com os Poderes Públicos e com terceiros;
- b.) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo nessas reuniões o voto de desempate, e convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c.) Contratar e demitir empregados, fixando e reajustando os seus salários, de acordo com o quadro e orçamento aprovado pela Diretoria, com observância da legislação em vigor;
- d.) Constituir procuradores, sempre com poderes especiais, com prazo determinado ou indeterminado, conforme for conveniente;
- e.) Juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou seu substituto eventual, na forma deste Estatuto, abrir e encerrar contas bancárias e movimentar fundos, assinar, emitir e endossar, cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação e assinar o balanço anual; e

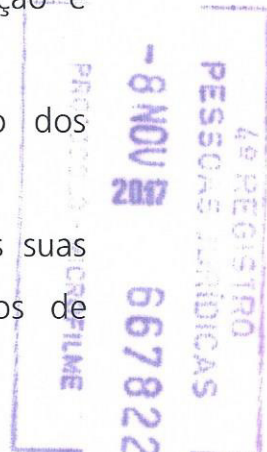


f.) Coordenar a elaboração e execução dos programas de trabalho da Associação e presidir a representação da Associação em eventos, indicando substitutos quando necessário.

Art. 23º - Compete ao Diretor Vice-Presidente, auxiliar o Diretor Presidente em suas funções e assumir e exercer as funções de Diretor Presidente, no caso de sua ausência ou vacância, assim como assumir e exercer as funções do Diretor Administrativo e Financeiro, no caso de sua ausência ou vacância.

Art. 24º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a.) Juntamente com o Diretor Presidente ou seu substituto eventual, na forma deste Estatuto, abrir e encerrar contas bancárias e movimentar fundos, assinar, emitir e endossar, cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação e assinar o balanço anual;
- b.) Providenciar a escrituração contábil e fiscal, a elaboração dos balancetes mensais e dos balanços anuais;
- c.) Zelar e manter em dia a documentação da Associação e as suas obrigações legais e, especialmente, os livros e documentos de contabilidade;
- d.) Elaborar a previsão de receitas e despesas anuais;
- e.) Promover e coordenar a arrecadação das rendas, contribuições ou quaisquer valores e pagamentos autorizados;
- f.) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, providenciando os seus respectivos registros e responsabilizando-se pelos seus livros, documentos e arquivos; e
- g.) Assinar, com o Diretor Presidente ou outro Diretor, os demais documentos e correspondências, relativos à administração da Associação.



Seção III

Do Conselho Consultivo

Art. 25º - O Conselho Consultivo será formado por até 9 (nove) pessoas notáveis nos campos de atuação relevantes para os objetivos da Associação, a serem nomeados pela Diretoria, para um mandato igual e coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Único – Os Conselheiros poderão ser reeleitos por um novo e igual período.

Art. 26º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, cabendo-lhe a função de aconselhamento, sem poder de decisão, sendo de sua competência:

- a.) Analisar projetos de caráter estratégico, de interesse para os objetivos da Associação, que lhe sejam submetidos pela Diretoria, emitindo parecer, com suas sugestões;
- b.) Participar de comissões e eventos de repercussão político-institucional, representando os interesses da Associação; e
- c.) Divulgar e defender os objetivos da Associação.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 27º – O Conselho Fiscal poderá ser instituído após um ano de existência desta Associação, quando for julgado oportuno, e será composto

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

de 03 (três) membros Titulares e 03 (três) membros Suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 05 (cinco) anos, permitida a sua reeleição por um novo e igual período.

Parágrafo Primeiro: compete ao Conselho Fiscal fiscalizar o cumprimento das disposições contábeis e estatutárias da Associação, aprovar seus balanços e contas e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro bem como fiscalizar as operações patrimoniais realizadas, emitindo, inclusive, pareceres sobre as mesmas para a Diretoria e para as Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: Os membros eleitos para o Conselho Fiscal elegerão seu Presidente que terá o voto de desempate nas discussões e poderá convocar as suas reuniões, bem como a Assembleia Geral Extraordinária, quando o Conselho Fiscal achar necessário.

CAPÍTULO QUARTO

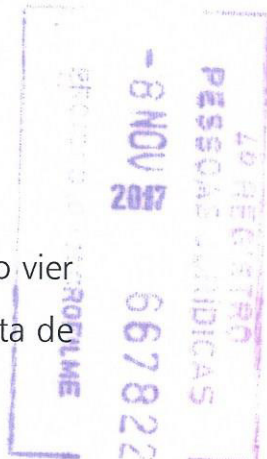
Do Processo Eleitoral

Art. 28º - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, quando vier a ser instituído, serão realizadas a cada 05 (cinco) anos, a contar da data de posse da Diretoria anterior.

Art. 29º - As eleições serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária e obedecerão aos seguintes procedimentos:

- a.) As candidaturas à Diretoria deverão constar de chapas completas e serão apresentadas para registro na secretaria da Associação, com a anuência expressa dos respectivos candidatos, até 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



- b.) Os candidatos ao Conselho Fiscal farão o mesmo procedimento, mas não formarão chapas e serão votados individualmente, sendo que os três mais votados serão os titulares e os três seguintes, os suplentes; e
- c.) Cada associado terá direito a um (01) só voto, secreto, votando em uma chapa de candidatos à Diretoria e em dois candidatos ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO QUINTO

Da Contabilidade

Art.30º - A contabilidade da Associação obedecerá às normas legais aplicáveis e observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes e, tanto ela como os demais registros obrigatórios, deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Primeiro - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o encerramento do balanço geral será a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo - No encerramento do exercício fiscal a Associação deverá promover a publicidade, por meio eficaz, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, por meio da página da Associação na Internet.

Parágrafo Terceiro - A Associação poderá realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos de terceiros objeto de termos de parceria, conforme for previsto em regulamento.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo Quarto - A Associação deverá prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, eventualmente, recebidos com a aprovação da Assembleia Geral, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO SEXTO

Do Patrimônio

Art. 31º - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a.) Contribuição dos associados;
- b.) Contribuição de pessoas físicas ou jurídicas privadas ou públicas;
- c.) Doações e legados;
- d.) Subvenções vindas dos Municípios, Estados, União ou de países estrangeiros, desde que aprovadas pela Assembleia Geral;
- e.) Rendas advindas de serviços prestados, convênios, parcerias, etc.;
- f.) Rendas advindas da utilização de bens móveis, imóveis, bem como, resultados advindos de direitos e valores adquiridos; e
- g.) Bens de qualquer espécie.

Art. 32º - Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica nacional, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, definida em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para tal.

CAPÍTULO SÉTIMO

Das Disposições Gerais

PRENUNCIADO
4º RCPJ/SP



Art. 33º - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a concessão de bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 34º - A Associação não distribuirá dividendos de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, no seu patrimônio e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 35º - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório .

Art. 36º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária observado o disposto neste Estatuto.

São Paulo, 08 de agosto de 2017.



Presidente da Assembleia



Secretário da Assembleia



Presidente da Associação

Advogado: _____

Dra. Raquel Elita Alves Preto
OAB/SP 108004

PROF. DR. RAQUEL ELITA ALVES PRETO
 - 8 NOV 2017
 PESSOAS FÍSICAS
 667822
 OFILME

42º

PRENOTADO
 4º RCP.I/SP

Marco Aurélio Ribeiro
4º RTDC PJ
Substituto do Oficial



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro
R\$ 195,06 Protocolado e prenotado sob o n. **364.347** em
Estado R\$ 55,56 **10/10/2017** e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 37,91 sob o n. **667.822**, em pessoa jurídica.
R. Civil R\$ 10,38 São Paulo, 08 de novembro de 2017
T. Justiça R\$ 13,34
M. Público R\$ 9,31
Tss R\$ 4,08

Total R\$ 325,64
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Marco Aurélio Ribeiro

Marco Aurélio Ribeiro
Substituto do Oficial

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bpl. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04549-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
FABY (11) 3059-5100 - www.tnotas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:
RAQUEL ELITA ALVES PRETO e RINALDO PEDRO DOS SANTOS, a qual
confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 11/08/2017 - 15:18:29

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 12,00
ALEXANDRE MORGADO DA SILVA NETO - ESCRIVENTE
Etiqueta: 1329045 Selos: AA 38541

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE **ADO21168**

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
111237
FIRMA 2
1039AA0348541

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

429 SUBDISTRITO - Jabaquara - AV. FAGUNDES FILHO, 276 - FONE: 2275-0330
Reconheço por semelhança a firma de: ANA LUCIA PEDRO FONTES, sem valor
econômico, a qual confere com a ficha padrão depositada neste cartório e dou fé.
São Paulo, 15 de agosto de 2017.

Em Testemunho da verdade.

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE
Cód. [198869515184400523067-004282] (Ult. Total R\$ 6,00)
Selos(s): 1 Ato:10564B-012510

42º SUBDISTRITO - JABAQUARA
Selo: HELIO FAVA
Substituto do Oficial
Av. Fagundes Filho, 276
Capital

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
122788
FIRMA 1
1039AA0012610

8 MCM
227855